



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto**

Apresentação: 16/12/2025 16:41:40.773 - CDC  
PRL1 CDC => PL 3729/2025  
PRL n.1

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PROJETO DE LEI Nº 3.729, DE 2025**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer diretrizes relativas à comercialização de ovos *in natura* produzidos em território nacional, com o objetivo de informar, proteger e garantir aos consumidores o acesso a informações adequadas e a segurança no consumo, em conformidade com as boas práticas da avicultura de postura, bem como assegurar condições apropriadas aos animais envolvidos no processo produtivo.

**AUTOR:** Deputado MARCELO QUEIROZ

**RELATOR:** Deputado NILTO TATTO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3729/2025, de autoria do Deputado Marcelo Queiroz altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer diretrizes relativas à comercialização de ovos *in natura* produzidos em território nacional, com o objetivo de informar, proteger e garantir aos consumidores o acesso a informações adequadas e a segurança no consumo, em conformidade com as boas práticas da avicultura de postura, bem como assegurar condições apropriadas aos animais envolvidos no processo produtivo.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252521361900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



\* C D 2 5 2 5 2 2 1 3 6 1 9 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 14/10/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Rodrigo da Zaeli (PL-MT), pela rejeição e, em 22/10/2025, aprovado o parecer.

No âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme preceitua o art. 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão emitir parecer sobre as proposições ora em exame quanto a “economia popular e repressão ao abuso do poder econômico” (alínea “a”); “relações de consumo e medidas de defesa do consumidor” (alínea “b”); e, por fim, quanto a “composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços” (alínea “c”). Será esse, portanto, o escopo de nossa análise neste parecer.

A proposição em exame determina que as embalagens de ovos apresentem de forma legível o tipo de criação das aves, o acesso ao ar livre, bem como certificações e selos de bem-estar reconhecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária; e veda o uso de expressões, imagens ou afirmações que possam induzir o consumidor a erro sobre o sistema de produção.

O texto apresentado reforça dispositivos do art. 37 do CDC ao tipificar como enganosa a informação sobre métodos de criação apresentada de modo a confundir ou prejudicar a decisão de consumo. Estabelece, ainda, que as empresas



\* C D 2 5 2 5 2 1 3 6 1 9 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

terão prazo de dois anos para se adequar às exigências e prevê fiscalização conjunta pelos Ministérios da Agricultura e da Justiça.

Conforme se verifica da respectiva justificação, o objetivo é assegurar ao consumidor informações claras, corretas e suficientes sobre o sistema de produção das aves, bem como promover padrões de bem-estar animal e adequação das embalagens às boas práticas da avicultura de postura.

A medida apresentada atende, portanto, ao **interesse consumerista** e está alinhada ao conjunto de princípios que orientam o Código de Defesa do Consumidor, especialmente os direitos à **informação adequada, transparência, segurança e proteção contra práticas enganosas**.

A crescente diversificação do mercado de ovos in natura, com sistemas de criação distintos — como *cage-free*, caipira e orgânico — tem ampliado o interesse e a sensibilidade dos consumidores quanto às condições de produção. Ocorre que, diante dessa ampliação, proliferaram rótulos com expressões ambíguas ou não lastreadas em certificação idônea, o que gera assimetria de informação e riscos de indução em erro.

A exigência de informação clara e verificável sobre o sistema de criação das aves não representa ônus desproporcional ao fornecedor. Ao contrário, contribui para equilibrar o mercado, valorizar empresas que já investem em boas práticas e permite que o consumidor exerça sua liberdade de escolha de maneira consciente. O caráter não perceptível do método de criação — já que a aparência do produto final não revela se as aves foram criadas em gaiolas, livres no galpão ou com acesso ao ar livre — reforça a necessidade regulatória.

Outro aspecto relevante é a atualização do art. 37 do CDC, que amplia a tipificação de publicidade enganosa para abranger informações sobre sistemas de produção animal. A medida é compatível com a lógica protetiva do Código e com interpretações já consolidadas pelos órgãos de defesa do consumidor, segundo as quais o rótulo integra a oferta e vincula o fornecedor.

O prazo de adaptação previsto é razoável e permite que produtor e indústria reorganizem rotulagem, *packaging* e processos de certificação. Além disso,





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto**

Apresentação: 16/12/2025 16:41:40.773 - CDC  
PRL1 CDC => PL 3729/2025  
PRL n.1

a previsão de regulamentação conjunta pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pelo Ministério da Justiça assegura a articulação entre política agropecuária e tutela consumerista.

Sob o ponto de vista da segurança jurídica, a medida não cria barreiras indevidas ao setor produtivo e se harmoniza com a legislação já existente. Sua aprovação, na verdade, tende a reduzir litígios decorrentes de rotulagem equivocada, além de promover boas práticas concorrentiais, na medida em que reforça a confiança nas relações de consumo e aprimora o sistema de informações ao consumidor.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3729, de 2025.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2025.

**Deputado NILTO TATTO**  
**Relator**



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252521361900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



\* C D 2 5 2 5 2 2 1 3 6 1 9 0 0 \*